

## REQUERIMENTO

(Do Sr. Bosco Costa)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 505/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 7163/2014.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 505/2020, que dispõe sobre o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como estende a proteção contra perseguição obsessiva, alterando o art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o qual se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 7163/2014, que amplia o rol de hipóteses que configuram a violência doméstica e familiar contra a mulher, modificando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõe o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexas; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”. O art. 142, por sua vez, disciplina que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem



*matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.*

Ocorre, todavia, que o Projeto de Lei nº 505/2020, apesar de ser da mesma espécie da proposição a que se encontra apensado, não guarda vínculo de correlação com a matéria tratada no projeto principal.

A aludida peça legislativa promove alterações na Lei Maria da Penha para possibilitar a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas nesse diploma normativo quando a ofendida for vítima do crime de perseguição, independentemente de se enquadrar no contexto de violência doméstica ou familiar contra a mulher ou da existência de relacionamento íntimo afetivo entre ela e o agressor.

Por sua vez, o PL 7163/2014 pretende configurar como hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher aquelas condutas cometidas com abuso de confiança ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; e com abuso de autoridade ou quando a ofendida encontrava-se sob a imediata e direta proteção da autoridade ou submetida a programa especial de proteção.

Analisando detidamente as proposições destacadas, é possível vislumbrar que cada uma delas possui particularidades que impossibilitam a reunião para análise conjunta.

Nessa senda, não há que se falar na existência de matéria análoga ou conexa que legitime a distribuição por dependência, com a consequente apensação da proposição *sub examine*.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 505/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 7163/2014.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2021.

Deputado BOSCO COSTA

